



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.121, DE 28 DE MAIO DE 2020.

ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES VISANDO A FLEXIBILIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO PERÍODO DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

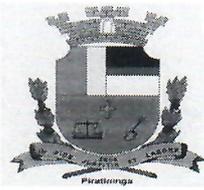
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, inciso XVII da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a adesão do Município de Piratininga ao PACTO REGIONAL firmado entre os municípios integrantes da Região Administrativa de Bauru, consistente em um plano de corresponsabilidade entre pessoas, entidades públicas e privadas visando à preparação dos municípios para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus) e suas consequências, tendo como estratégia a implantação de protocolos, ações e processos de monitoramento que permitirão, por meio de dados estatísticos, científicos e epidemiológicos, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

criação de cenários para a retomada das atividades econômicas nos Municípios,

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º Fica autorizada a partir da data de **1º DE JUNHO DE 2020**, desde que atendidas as exigências contidas neste Decreto, **A REABERTURA DE SEGUIMENTOS DO COMÉRCIO DA CIDADE DE PIRATININGA** com atendimento ao público, além das atividades já autorizadas a funcionar atualmente.

Parágrafo Único: A autorização de funcionamento de estabelecimentos está **condicionada ao cumprimento de PROTOCOLOS RÍGIDOS** quanto ao distanciamento social, capacidade de público e normas de higiene e limpeza que, caso haja descumprimento por parte de proprietário e/ou cliente, a autorização será automaticamente cancelada, podendo, inclusive, ser revogado o presente Decreto.

Art. 2º Está autorizado o funcionamento, desde que cumpridas as exigências contidas neste Decreto, dos estabelecimentos a seguir relacionados:

I- BARES:

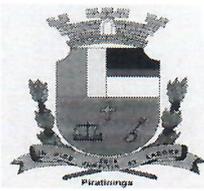
- Apenas para atendimentos **“drive thru” e/ou “delivery”**.

II- RESTAURANTES E PIZZARIAS:

- Permitido o **consumo no local de até 6 (seis) clientes por vez e até 3 (três) mesas**, com atendimento **ao ar livre ou com amplas aberturas e ventilação natural**;
- **PROTEÇÃO PESSOAL:** Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes (com exceção do momento de sua alimentação), bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto de volta para sua residência, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social;
- **RETIRADA DE TAPETES E CARPETES:** Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza de forma adequada;
- **DISTÂNCIA SEGURA:** Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, observado o limite máximo de clientes (6) e mesas (3);
- **DISTANCIAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO:** Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas e mesas;
- **AMBIENTES ABERTOS E AREJADOS:** Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados, não se utilizando de equipamento de ar condicionado ou refrigerador de ambiente;
- **DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70%:** Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e equipamentos, para uso de funcionários e clientes, bem como a disponibilização de papel toalha;
- **LIMPEZA:** Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada uso, e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento;
- **MÁQUINAS DE CARTÃO:** Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.

III- ACADEMIAS:

- Permitida a reabertura **SOMENTE** para **ATENDIMENTO** de clientes com **DECLARAÇÃO E/OU ENCAMINHAMENTO MÉDICO**, com indicação da atividade/exercício físico recomendado para tratamento de saúde;
- **PROTEÇÃO PESSOAL:** Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto de volta para sua residência, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social;
- **RETIRADA DE TAPETES E CARPETES:** Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza de forma adequada;
- **DISTÂNCIA SEGURA:** Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

- **DISTANCIAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO:** Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas;
- **AMBIENTES ABERTOS E AREJADOS:** Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados, não se utilizando de equipamento de ar condicionado ou refrigerador de ambiente;
- **DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70%:** Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e equipamentos, para uso de funcionários e clientes, bem como a disponibilização de papel toalha;
- **LIMPEZA:** Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada uso, e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento;
- **MÁQUINAS DE CARTÃO:** Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.

IV- CLUBES E ESPAÇOS ESPORTIVOS AO AR LIVRE:

- **Permitidas somente atividades sem contato físico direto entre os participantes;**
- **PROTEÇÃO PESSOAL:** Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto de volta para sua residência, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social;
- **RETIRADA DE TAPETES E CARPETES:** Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza de forma adequada;
- **DISTÂNCIA SEGURA:** Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência;
- **DISTANCIAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO:** Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas;
- **AMBIENTES ABERTOS E AREJADOS:** Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados, não se utilizando de equipamento de ar condicionado ou refrigerador de ambiente;
- **DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70%:** Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e equipamentos, para uso de funcionários e clientes, bem como a disponibilização de papel toalha;
- **LIMPEZA:** Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada uso, e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento;
- **MÁQUINAS DE CARTÃO:** Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.

V- IGREJAS E TEMPLOS:

- Apenas missas e cultos programados e agendados, com ocupação de, no máximo, **30% (trinta por cento)** da capacidade de fiéis em suas dependências;
- **PROTEÇÃO PESSOAL:** Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto de volta para sua residência, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social;
- **RETIRADA DE TAPETES E CARPETES:** Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza de forma adequada;
- **DISTÂNCIA SEGURA:** Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro, ressalvadas as exceções para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência;
- **DISTANCIAMENTO NO AMBIENTE:** Reorganizar o ambiente para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas, demarcando os assentos com o mínimo exigido;
- **AMBIENTES ABERTOS E AREJADOS:** Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados, não se utilizando de equipamento de ar condicionado ou refrigerador de ambiente;
- **DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70%:** Disponibilizar álcool em gel 70% em todo o ambiente, para uso de todos, bem como a disponibilização de papel toalha;
- **LIMPEZA:** Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada missa ou culto, e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.

VI- ESCRITÓRIOS EM GERAL COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO:

- **DISTÂNCIA SEGURA:** Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como idosos e pessoas com deficiência;

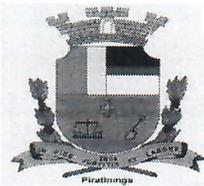
- **PROTEÇÃO PESSOAL:** Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto de volta para sua residência, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social;
- **RETIRADA DE TAPETES E CARPETES:** Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza de forma adequada;
- **DISTANCIAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO:** Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas;
- **AMBIENTES ABERTOS E AREJADOS:** Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados, não se utilizando de equipamento de ar condicionado ou refrigerador de ambiente;
- **DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70%:** Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e equipamentos, para uso de funcionários e clientes, bem como a disponibilização de papel toalha;
- **LIMPEZA:** Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada atendimento, e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento;
- **MÁQUINAS DE CARTÃO:** Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.

VII- AULAS PARTICULARES: APENAS AS CONSIDERADAS COMO ATIVIDADES INTELLECTUAIS (IDIOMAS E MÚSICAS):

- **DISTÂNCIA SEGURA:** Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência;
- **PROTEÇÃO PESSOAL:** Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto de volta para sua residência, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social;
- **RETIRADA DE TAPETES E CARPETES:** Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza de forma adequada;
- **DISTANCIAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO:** Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas;
- **AMBIENTES ABERTOS E AREJADOS:** Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados, não se utilizando de equipamento de ar condicionado ou refrigerador de ambiente;
- **DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70%:** Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e equipamentos, para uso de funcionários e clientes, bem como a disponibilização de papel toalha;
- **LIMPEZA:** Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada uso, e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento;
- **MÁQUINAS DE CARTÃO:** Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.

VIII- SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA:

- Atendimento somente com agendamento e para apenas um cliente por horário, para cada 7m² e, conforme o caso, por sala de atendimento, não se admitindo sala de espera, nem mesmo que este fique aguardando algum preparo para término posterior;
- **PROTEÇÃO PESSOAL:** Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto de volta para sua residência, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social;
- **RETIRADA DE TAPETES E CARPETES:** Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza de forma adequada;
- **DISTANCIAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO:** Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas;
- **AMBIENTES ABERTOS E AREJADOS:** Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados, não se utilizando de equipamento de ar condicionado ou refrigerador de ambiente;
- **DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70%:** Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e equipamentos, para uso de funcionários e clientes, bem como a disponibilização de papel toalha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

- **LIMPEZA:** Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada atendimento, e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento;
- **MÁQUINAS DE CARTÃO:** Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.

IX- COMÉRCIO: (LOJAS DE ROUPAS; CALÇADOS; MATERIAIS ESPORTIVOS; PAPELARIAS E CONGÊNERES):

- Atendimento somente de um cliente para cada 7m² e, conforme o caso, por sala de atendimento, não se admitindo sala de espera;
- **PROTEÇÃO PESSOAL:** Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto de volta para sua residência, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social;
- Proibido o **USO DE PROVADORES DE ROUPAS pelos clientes, bem como de todo e qualquer produto comercializado no local, como: sapatos, tênis, produtos de beleza, etc.;**
- **RETIRADA DE TAPETES E CARPETES:** Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza de forma adequada;
- **DISTANCIAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO:** Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas;
- **AMBIENTES ABERTOS E AREJADOS:** Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados, não se utilizando de equipamento de ar condicionado ou refrigerador de ambiente;
- **DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70%:** Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e equipamentos, para uso de funcionários e clientes, bem como a disponibilização de papel toalha;
- **LIMPEZA:** Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada atendimento, e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento;
- **MÁQUINAS DE CARTÃO:** Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.

Art. 3º Em conformidade com o Pacto Regional para a retomada das atividades econômicas ao qual o Município de Piratininga aderiu, foi estabelecido o Sistema de Monitoramento da situação epidemiológica, cujos resultados alcançados pela aplicação dos indicadores determinarão o enquadramento do município em um dos cinco cenários possíveis de regulação, quais são:

I. Cenário 1 - Lock down:

Isolamento total com restrição de circulação de pessoas e veículos, sendo permitidas apenas atividades essenciais sob caráter emergencial;

II. Cenário 2 – Atividades essenciais:

Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e proibido o atendimento ao público em atividades não essenciais;

III. Cenário 3 – Atividades essenciais e parte das atividades não essenciais com restrições rígidas:

Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e parte das atividades não essenciais, com aplicação de restrições rígidas;

IV. Cenário 4 – Atividades essenciais e não essenciais com restrições moderadas:

Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e atividades não essenciais, com aplicação de restrições moderadas;

V. Cenário 5 – Retomada da normalidade:

Permitidas todas as atividades, com aplicação de restrições brandas.

§1º Os indicadores serão **MONITORADOS DIARIAMENTE** e o enquadramento nos cenários será reavaliado a cada 14 dias, ocasião em que o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

poderá permanecer no cenário em que se encontra ou se reenquadrar em cenários mais rígidos ou mais brandos.

§2º A qualquer tempo, se constatadas situações excepcionais que possam colocar em risco iminente a saúde pública, poderá ser determinada a antecipação do reenquadramento do Município em um cenário mais restritivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 28 de Maio de 2020.



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUÍZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo